



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº 529/2022

**EMENTA:** Institui Ajuda de Custos para Médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) ou programas similares que venham a substituí-lo, no âmbito do Município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

CONSIDERANDO a portaria GM/MS de nº 3.353 de 02 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a portaria GM/MS de nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Jatobá-PE, a ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMPB" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII do art. 8º da Portaria 3353 de 02 de dezembro de 2021 com alterações feitas pela Portaria 3193 de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMPB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Jatobá-PE no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**Art. 3º** -Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Art. 4º** - No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 5º**. O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Jatobá-PE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas e quanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

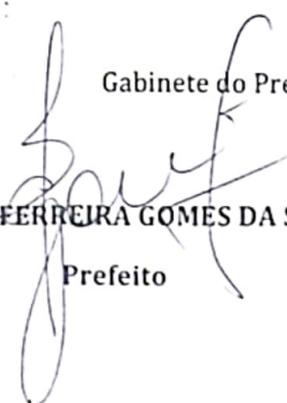
**Art. 6º**. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMPB" criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 7º**. Fica autorizado, ainda, o poder executivo a atribuir a presente ajuda de custo, aos médicos provenientes de programas do governo Federal que venham substituir o programa "Médicos pelo Brasil" (PMpB).

**Art. 8º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas constantes no Orçamento de 2022 do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Dezembro de 2022.

  
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE

CNPJ: 01.614.878/0001-80

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
**Secretaria de Administração e Gestão**  
**Portaria nº 40.2022.**

